

PREGÃO PRESENCIAL SÃO PAULO NEGÓCIOS Nº. 02/2018

PROCESSO SÃO PAULO NEGÓCIOS nº. 03/2018

INFORMES PRELIMINARES

DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 26/06/2018 – Início às 10:00h.

LOCAL: SÃO PAULO NEGÓCIOS, situada na Rua Libero Badaró, 293, 12º andar, CJ 12C – Centro – CEP: 01009-00 - São Paulo – SP.

ESCLARECIMENTOS E INFORMES COMPLEMENTARES: pessoalmente no mesmo local, no horário comercial, ou pelo telefone (11) 4862-1736, ou pelo e-mail: uira.semeghini@spnegocios.com.

A SÃO PAULO NEGÓCIOS, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.743.311/0001-60, convida para participar da Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", Processo SPN nº 03/2018, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e distribuição de vales refeições na forma de cartões com chip de identificação e/ou tarja magnética, destinados aos funcionários e estagiários da SÃO PAULO NEGÓCIOS, conforme prazo, especificações e condições definidos no presente Edital e em seu MEMORIAL DESCRITIVO - Anexo II.

Esta licitação será regida pelas disposições contidas no Regulamento de licitação e contratação de bens, serviços e obras e alienações da SÃO PAULO NEGÓCIOS, aprovado pela Resolução nº 03/2017 do Conselho Deliberativo.

As propostas deverão obedecer às especificações e procedimentos deste instrumento convocatório, bem como de seus anexos, que dele fazem parte, para todos os fins e efeitos de direito.

A licitação será processada na sede da SÃO PAULO NEGÓCIOS, no endereço acima indicado, em sessão pública, com início às 10:00h do dia 26/06/2018, e será conduzida pelo Sr. Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, nomeados pela Presidência.

O Credenciamento das Empresas dar-se-á no mesmo dia e horário definido no parágrafo anterior.

I – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e distribuição de vales refeições na forma de cartões com chip de identificação e/ou tarja magnética, destinados aos funcionários e estagiários da SÃO PAULO NEGÓCIOS, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO, que integra este edital.

II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da licitação as empresas (pessoas jurídicas) que tenham objeto social compatível com o objeto do presente PREGÃO e que atendam a todas as exigências constantes dele e em seus respectivos anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.

2.2 – Serão impedidas de participar da presente licitação as empresas:

2.2.1 estrangeiras que não funcionem no país;

2.2.2 que se encontrem sob concurso de credores/dissolução e liquidação;

2.2.3 que estiverem reunidas na forma de consórcio e sejam controladas por empresas coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.4 que estejam com o direito de licitar e contratar com a SÃO PAULO NEGÓCIOS suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.5 declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

2.2.6 cujos diretores, responsáveis legais, ou técnicos, possuam qualquer grau de parentesco com funcionários, membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal da SÃO PAULO NEGÓCIOS,

ou sejam sócios, que pertençam, ainda que parcialmente, a empresa do mesmo grupo que estejam participando desta licitação.

2.2.7 que sofreram sanções das quais decorra, como efeito, restrição ao ato de participar em licitações ou de celebrar contratos com a SÃO PAULO NEGÓCIOS.

2.2.8 que se apresentarem na licitação como subcontratada de outra licitante;

III – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

3.1 As Microempresas – “ME” e as Empresas de Pequeno Porte – “EPP” que tenham interesse em participar desta licitação deverão observar o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e, se fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar, no ato do credenciamento do representante legal da empresa licitante (fora dos envelopes), a declaração constante do Anexo IV deste Edital, cumprindo, assim, o disposto no Artigo 11 do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007;

3.2 da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

3.2.1 a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

3.2.2 as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.2.3 havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da SÃO PAULO NEGÓCIOS, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.2.4 A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.3 será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.4 entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. (§ 2º, Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006);

3.5 para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.5.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.5.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item “3.4”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item “3.5”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.5.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item “3.4”, será feita a classificação entre elas, seguindo-se a ordem crescente de preços, ou, no caso de preços exatamente iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.6 na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.7 O benefício de que trata os itens “3.3” a “3.5” e seus subitens somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para o credenciamento, os licitantes deverão apresentar a Carta de Credenciamento, conforme modelo Anexo IV, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de Procurador instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

4.1.1. O representante legal ou procurador da licitante deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.1.2. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.1.3. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

4.1.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas 01 (um) licitante credenciado.

4.2. Os documentos de que tratam os itens "a" e "b" deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. A autenticação poderá ser feita, ainda preliminarmente, mediante cotejo da cópia com o original, pelo pregoeiro e equipe de apoio, no início da sessão.

4.3. O licitante também deverá apresentar ainda na fase de credenciamento, e fora dos envelopes nº 01 e 02, uma DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO A PARTICIPAÇÃO, preferencialmente, nos moldes do Anexo III deste edital.

V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO PARA ESTA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da SÃO PAULO NEGÓCIOS, advindos do Contrato de Gestão nº. 01/2017, firmado entre ela e a Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo em 04/10/2017.

VI - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

6.1. Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o presente Edital e seus anexos, nos dias úteis, no horário das 09h às 12h e das 13h às 17h, no endereço indicado no Preâmbulo, podendo, gratuitamente através de "download" junto ao site <http://www.spnegocios.com/transparencia/>

6.2. ESCLARECIMENTOS E INFORMES COMPLEMENTARES: pessoalmente no mesmo local, em horário comercial; pelos telefones (11) 4862-1736 ou, ainda, pelo endereço eletrônico uira.semeghini@spnegocios.com, até as 17h do dia 25/06/2018

6.3. Em caso de não solicitação, pelas proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos, são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

VII - DA ENTREGA DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 os envelopes, que deverão ser opacos, contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, deverão estar subscritos com os seguintes dados indicativos, além da razão social da licitante:

Envelope nº. 1 - Proposta de Preços

PREGÃO PRESENCIAL SPN nº. 02/2018

Processo SÃO PAULO NEGÓCIOS nº. 03/2018

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ DA LICITANTE

ENDEREÇO DA LICITANTE

Envelope nº. 2 - Documentação de Habilitação

PREGÃO PRESENCIAL SPN nº. 02/2018

Processo SÃO PAULO NEGÓCIOS nº. 03/2018

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ DA LICITANTE

ENDEREÇO DA LICITANTE

VIII DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº. 01)

8.1 A Proposta de Preço deverá ser formulada em uma via, conforme modelo constante no Anexo III, e inserida no Envelope de nº 1, devidamente lacrado e identificado em sua parte externa conforme subitem anterior.

8.1.1 fica desde já ciente quanto à obrigatoriedade de a proposta comercial conter a descrição completa e detalhada do serviço cotado, em conformidade com as especificações e demais características do Anexo II – Memorial Descritivo.

8.2 Além do preço, a proposta deverá explicitar o seu objeto em conformidade com as especificações constantes deste Edital. Deverá ela ser elaborada em papel timbrado da licitante e

redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por seu procurador com poderes específicos, rubricadas todas suas primeiras páginas, bem como os respectivos anexos.

8.3 entendem-se já computados nos preços dos serviços os tributos e encargos de qualquer natureza, tais como, não excluindo outros aqui não nomeados: despesas com mão de obra, alimentação, transporte, seguros, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, além do lucro.

8.4 Dados informativos que deverão constar do documento de apresentação da proposta:

8.4.1 Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal da licitante;

8.4.2 Número deste Edital de Pregão;

8.4.3 Descrição do objeto da presente licitação em conformidade com as especificações constantes deste Edital de Pregão.

8.4.4 Indicação do contato com a licitante (nome, cargo e telefones).

8.5 A proposta de preço para a prestação de serviços ora licitados deverá ser apresentada no envelope nº 1, com a observância dos requisitos constantes do Anexo III.

8.6 O preço unitário mensal e o valor total para a prestação dos serviços serão ofertados na Proposta de Preços, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 8.7, abaixo, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Havendo divergência entre o somatório dos valores unitários e o valor total, prevalecerá o valor global da proposta.

8.7 A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

8.7.1 A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.7.2 O preço global anual estabelecido para as funções desempenhadas para o cumprimento do objeto deste Edital será apresentado pela Licitante na Proposta. Os números posteriores à segunda casa decimal serão desconsiderados pelo Sr. Pregoeiro. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores mais vantajosos para a SÃO PAULO NEGÓCIOS. A fase de lance tomará esse preço como referência.

8.8 O prazo de validade da proposta de preços deverá ser de 60 (sessenta) dias.

8.9 A proposta de preço apresentada neste Edital, vincula a licitante às condições e especificações nela discriminadas, de tal sorte que eventual contratação observará todas as condicionantes discriminadas, elencadas e especificadas na respectiva proposta, sem exceção.

8.10 Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

8.11 Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado.

8.12 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais a zero.

8.13 Consideram-se exigências essenciais aquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

8.14 Os preços apresentados permanecerão fixos e irremovíveis nos primeiros 12 (doze) meses. Se houver prorrogação do contrato, os preços poderão ser repactuados nos termos da legislação

aplicável, nas mesmas proporções e épocas do reajuste do salário normativo das categorias mencionadas no Anexo II – Memorial Descritivo deste edital, obedecendo aos índices e as datas estabelecidas referentes às respectivas categorias, nos termos de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.15 A Licitante vencedora do certame deverá preencher e apresentar, no ato da assinatura do CONTRATO, a Planilha de Custos e Formação dos Preços – Anexo III, contendo o custo de todos os insumos, despesas com pessoal, inclusive encargos sociais e trabalhistas, uniformes e lucro previsto pela empresa, bem como detalhamento de todos os elementos que influam nos preços propostos para a contratação, considerando-se um homem/mês para cada categoria profissional, jornada de trabalho, tipo de serviço e para cada caso de incidência de adicionais, utilizado para a formação de preços.

8.16 deverão ser adotadas as seguintes considerações:

8.16.1 O salário que será adotado é o normativo das categorias, com base na convenção coletiva dos Sindicatos que cada profissional está filiado, em vigor no Estado de São Paulo;

8.16.2 os adicionais noturnos (caso ocorram) deverão seguir o estabelecido na convenção antes mencionada, inclusive no que se refere ao seguro de vida e aos auxílios transporte e alimentação;

8.16.3 O salário da categoria não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, de acordo com a Convenção Coletiva respectiva;

8.16.4 Caso haja necessidade de preenchimento do item “outros”, a licitante deverá discriminá-lo;

8.16.5 A licitante deverá preencher e apresentar a Proposta, com base nas planilhas exigidas no Anexo III, sendo que esta última só será apresentada no ato da assinatura do Contrato. Os preços apresentados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços.

IX - DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 02)

A habilitação da LICITANTE deverá ser feita mediante a apresentação de documentação referente à:

9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.1.2 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.3 Os documentos relacionados nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.2.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, referente à sede da empresa e filiais envolvidas na prestação dos serviços, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.2 Prova de Regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social e com o Fundo de garantia por Tempo de Serviço;

9.2.3 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se aplicável;

9.2.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei e conforme aplicável;

9.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. – (NR) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.2.6 Eventuais hipóteses de desobrigatoriedade de apresentação dos documentos tratados nos subitens deste tópico (6.2) deverão ser certificadas pelo próprio órgão emissor, não sendo aceitas declarações de próprio punho do licitante ou de contador.

9.2.7 A formalização do ato de contratação será precedida de consulta prévia a cadastros da Administração Pública (Cadin Municipal), com a finalidade de verificar se a adjudicatária encontra-se em situação regular. A verificação ou constatação de quaisquer irregularidades ou impedimentos constituirá justo motivo para a não celebração do contrato caracterizando, assim, culpa da LICITANTE vencedora, ensejando aplicação de multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global proposto.

9.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da sede da LICITANTE, nos últimos 90 (noventa) dias.

9.3.2. Balanço Patrimonial de demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço será avaliado por meio da obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um (≥ 1), resultante da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não-Circulante})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante})}$$

$$SG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante})}$$

$$LC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

Passivo Circulante

9.3.3. A LICITANTE com menos de um ano de existência que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados mediante a obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ 1), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{(\text{Ativo Total})}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.3.4. A LICITANTE que optou pela Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício.

9.3.5. Os índices de que tratam os subitens 9.3.2 e 9.3.3 acima, serão calculados pela LICITANTE e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

9.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. Atestado ou declaração, no mínimo um(a), emitido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão da empresa LICITANTE para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

9.4.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) indicar o número do contrato, data de início e término, bem como outras informações suficientes e necessárias para a avaliação da experiência da LICITANTE.

9.4.3 Declaração formal, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que possui rede de estabelecimentos credenciados na modalidade de cartão de vales refeições com transação eletrônica e senha pessoal para utilização, em conformidade com o exigido no presente edital.

9.4.4 Relação da rede de estabelecimentos credenciados, em número mínimo de 50 (cinquenta), situados em um raio de 4 (quatro) quilômetros do Edifício Sede da CONTRATANTE, situado na Rua Libero Badaró, n.º 293, Centro, CEP: 01009-000 - São Paulo – SP.

9.5 DECLARAÇÃO

Declaração nos termos constantes do Anexo V a este Edital;

9.6 DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

9.6.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente;

9.6.2 Fica estabelecido que os documentos apresentados em via original ou por cópias autenticadas não serão devolvidos aos LICITANTES uma vez que, após a abertura do envelope de habilitação, os documentos ficarão retidos nos autos do processo;

9.6.3 Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos exigidos;

9.6.4 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de suas validades;

9.6.4.1 Os documentos para os quais o prazo não estiver mencionado explicitamente, somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão;

9.6.4.2 Os atestados de qualificação técnica estão excluídos da regra do item 9.6.4.1;

9.6.5 Os LICITANTES que não apresentarem os documentos exigidos neste edital ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com validade expirada, serão considerados inabilitados;

9.6.6 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

X – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

10.1 As Microempresas – “ME” e as Empresas de Pequeno Porte – “EPP” que tenham interesse em participar desta licitação deverão observar o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e se fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar, junto aos documentos de habilitação, a declaração constante do Anexo I deste Edital.

10.2 Deverá, de qualquer forma, cumprir o disposto no Artigo 11 do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, apresentando a declaração, conforme modelo constante no Anexo V;

10.3 Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

10.3.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Todavia, deverá apresentar mesmo que vencida, com restrições ou forma de protocolo, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.3.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da SÃO PAULO NEGÓCIOS, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.3 A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.4 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.5 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

10.6 Para efeito do disposto no item anterior (10.5), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.6.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.6.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item “10.4”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item “10.5”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.6.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item “10.5”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.7 Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.8 Os benefícios de que tratam os itens 10.4 a 10.6 e seus subitens somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

XI - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

11.1. A sessão pública para processamento do PREGÃO dar-se-á no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo do presente Edital, em ato público, iniciando-se pelo credenciamento dos interessados em participar do certame, conforme sequência do protocolo dos envelopes.

11.2. Encerrado o credenciamento, o Pregoeiro promoverá inicialmente, a conferência da Declaração de Habilitação a que se refere o Anexo I, a abertura dos envelopes de nº 01, referentes à Proposta de Preço e após rodada de lances e negociação, a abertura dos envelopes de nº 02, referentes à Documentação de Habilitação.

11.3. Não será possível a admissão de licitantes retardatários, ou seja, daqueles que efetuaram o protocolo de envelopes fora do horário estabelecido.

11.4. O julgamento das propostas será feito pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observadas rigorosamente as especificações constantes deste Edital;

11.4.1. Após abertos os envelopes contendo as propostas comerciais, o Pregoeiro, auxiliado pelos membros da Comissão de Avaliação Técnica, analisará detalhadamente as propostas, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital, e/ou que apresentem preço ou vantagem baseada exclusivamente nas propostas dos demais licitantes.

11.4.2. Ficará a critério do Pregoeiro suspender a Sessão Pública para que a Comissão de Avaliação Técnica faça a análise detalhada das propostas e das especificações técnicas apresentadas pelas licitantes, podendo, inclusive, em comum acordo com os participantes, retomar os trabalhos no mesmo dia ou agendar novo dia e horário para a continuidade dos trabalhos.

11.5. Caso o Pregoeiro venha a desclassificar todas as propostas, será dado por encerrado o certame, lavrando-se ata do ocorrido.

11.6. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor-total orçado, neste caso o valor “global”, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros.

11.7. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, observados os seguintes parâmetros:

11.7.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10 % (dez por cento) superiores àquela;

11.7.2. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três);

11.7.2.1. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

11.7.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

11.7.3.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

11.7.4. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes selecionadas, os quais deverão ser formulados de forma sucessiva em valores distintos e decrescentes não inferiores ao valor a seguir estabelecido, iniciando-se pela licitante da proposta classificada de maior preço, até chegar-se à licitante da proposta de menor preço global, repetindo-se esse procedimento quantas vezes se fizerem necessárias.

Redutor mínimo entre lances – 1% do valor total previsto

11.7.4.1. A licitante que, convocada pelo Pregoeiro, desistir de apresentar lance verbal será excluída da etapa de lances;

11.7.5. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances;

11.7.6. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valor, considerando-se, para as selecionadas

o último preço ofertado. Com base nessa classificação será assegurada às licitantes MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE o direito de preferência à contratação, observados os seguintes critérios:

11.7.6.1. Entende-se por empate, a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao valor da proposta melhor classificada;

11.7.6.2. O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores estejam no intervalo mencionado no item 11.7.6.1, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;

11.7.6.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for a melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

11.7.6.4. Havendo igualdade de preços entre as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.7.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

11.7.6.5. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.7.6.6. Não havendo a apresentação de novo preço inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 11.7.6.1;

11.7.6.7. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomam-se, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, devendo o pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim

sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

11.7.6.7.1 Havendo participação de outras microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.7.6.1., será assegurado o exercício do direito de preferência;

11.7.6.8. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte e não configurada a hipótese prevista no subitem 11.7.6.7, será declarada vencedora a melhor oferta proposta originalmente da fase de lances.

11.7.7. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no subitem 11.7.1 e àquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

11.7.7.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às sanções previstas neste edital.

11.7.8. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11.7.9. Após a negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

11.7.9.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com cada um dos itens que compõem o objeto ora licitado.

11.7.9.2. A qualquer momento, o pregoeiro poderá solicitar as licitantes a composição dos respectivos preços e outros esclarecimentos que se façam necessários.

11.7.10. conhecida(s) a(s) proposta(s) vencedora(s), o Pregoeiro consultará as demais Licitantes para verificar se estas aceitam igualar seus preços aos da primeira colocada.

11.7.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço e procedida à verificação de que trata o item 11.7.9, será realizada a abertura do(s) envelope(s) contendo os documentos de habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s).

11.7.12. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a inabilitação.

11.7.12.1. A verificação e/ou juntada em substituição deverá ser certificada pelo Pregoeiro, anexando-se aos autos os documentos respectivos.

11.7.12.2. A SÃO PAULO NEGÓCIOS não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o(s) licitante(s) será(ão) inabilitado(s).

11.7.13. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste edital, todas as proponentes habilitadas serão incluídas na Ata da Sessão, observada a ordem de classificação estabelecida na forma do item 11.7.7.

11.7.14. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do Licitante, será declarada vencedora.

11.7.15. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

11.7.15.1. Caso não haja tempo hábil para abertura dos envelopes nº 01 e 02 no mesmo dia e/ou se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro poderá interromper

a sessão para adoção das medidas necessárias, sendo consignados em ata os motivos da interrupção.

11.7.15.1.1. A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á, alternativamente, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ou de publicação de Edital no *website* da SÃO PAULO NEGÓCIOS ou por e-mail.

11.7.16. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover qualquer diligência que julgar necessária à análise das propostas, da documentação, e das declarações apresentadas, devendo os Licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.7.17. Havendo alteração do preço em virtude de lances ou negociação, o licitante vencedor deverá fazer a readequação da Proposta Comercial revisando o(s) respectivo(s) valor(es), sendo vedada a alteração de marca/procedência oferecidos na proposta original, bem como, a elevação do(s) preços unitário(s) fixado(s) na proposta.

11.7.17.1. A readequação da proposta comercial deverá ser realizada na própria sessão pública do Pregão ou no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do encerramento da sessão pública, observado o disposto no Item 10 (dez) deste edital.

11.7.17.2. A proponente que não apresentar a readequação da proposta comercial no prazo fixado no item 11.7.17.1 decairá do direito de assinar o instrumento de Contrato decorrente da presente licitação, sendo-lhe aplicável a multa pela Inexecução total do ajuste.

XII DA REPACTUAÇÃO

12.1 Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo previsto em lei, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

12.2 Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época

da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

12.3 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo III

12.4 no preço apresentado pela CONTRATADA deverão estar incluídos todos os custos relacionados com a remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com o fornecimento de alimentação, transporte, uniforme, treinamento e todos os demais custos diretos e indiretos.

XIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 Em qualquer fase do processo, as LICITANTES poderão recorrer das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação, desde que fundamentadamente, sustando-se então o andamento normal do processo até o julgamento final do(s) recurso(s).

13.2 O recurso deverá ser interposto por escrito e dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do ato impugnado e com razões devidamente fundamentadas. A não interposição no prazo previsto implicará na decadência do direito de recorrer.

13.3 As LICITANTES serão notificadas, por escrito, podendo ser pela internet, a respeito de eventuais recursos interpostos para, se desejarem, apresentar contra razões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, podendo ter vistas do processo na sede da SÃO PAULO NEGÓCIOS em horário comercial.

13.4 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 Interposto e arrazoado o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente.

13.6 Decidido o recurso, o processo de licitação será retomado na fase do ato impugnado, convocando-se as LICITANTES para tanto, por e-mail ou publicação no web site da SÃO PAULO NEGÓCIOS, com a designação de dia, hora e local.

13.7 Ao final, o processo será encaminhado ao Presidente da SÃO PAULO NEGÓCIOS, autoridade competente para homologação de seu resultado e adjudicação do objeto, do que a LICITANTE ao final vencedora será notificada por escrito, fixando-se o prazo para assinatura do contrato.

13.8 Não comparendo a LICITANTE vencedora para assinatura do contrato ou recusando-se a fazê-lo, serão convocadas as demais LICITANTES, da mesma forma definida no subitem 9.6, para a reabertura do processo de licitação, com a abertura do envelope de nº 2 referente à documentação e conforme disposto nos subitens 8.6 a 8.9.

XIV - DA CONTRATAÇÃO

14.1 A contratação será formalizada mediante a assinatura de Contrato de Prestação de Serviços com a LICITANTE vencedora.

14.2 A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável mediante aditivos pelo prazo limite de 60 (sessenta) meses, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, desde que haja interesse de ambas as partes.

14.3 O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

14.4 A LICITANTE vencedora adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, para assinar o contrato.

14.5 Convocada a adjudicatária dentro do prazo de vigência de sua proposta e não comparendo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis que lhe foi fixado, não justificando seu eventual não comparecimento ou sua recusa com razões que venham a ser aceitas pela Presidência da SÃO PAULO NEGÓCIOS, estará ela sujeita às sanções cabíveis, reservando-se

a esta o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as demais LICITANTES ainda interessadas, pela ordem das respectivas classificações ou, então, revogar a licitação.

14.6 As LICITANTES remanescentes convocadas na forma e condições do subitem anterior (10.5) obrigam-se a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela SÃO PAULO NEGÓCIOS, ficando elas, caso não venham a fazê-lo, sujeitas às penalidades previstas no presente edital.

XV - DAS SANÇÕES

15.1 Estará impedida de licitar e de contratar com a SÃO PAULO NEGÓCIOS, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantidos os direitos a ampla defesa e contraditório, a LICITANTE que:

15.1.1 Comportar-se de modo inidôneo no andamento do processo de licitação e/ou prejudicar, de qualquer forma, seu andamento;

15.1.2 Fizer declaração falsa;

15.1.3 Cometer fraude fiscal;

15.1.4 Não mantiver as condições estabelecidas em sua proposta e/ou recusar-se a assinar o Contrato de Prestação de Serviços diante da adjudicação do objeto da presente licitação sem justo motivo.

15.2 Além da penalidade prevista no item imediatamente anterior (15.1), a LICITANTE infratora estará sujeita ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do preço global proposto, além de responder por perdas e danos a que tenha dado causa.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2 Das sessões públicas de processamento da licitação serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada às licitantes sua assinatura.

16.2.1 As recusas ou as impossibilidades de assinatura da ata deverão ser registradas expressamente na própria ata.

16.3 Todos os documentos, tanto da habilitação quanto das propostas, cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pelo Sr. Pregoeiro e pelos demais da equipe de apoio, facultada às licitantes sua assinatura.

16.4 O resultado do presente certame será comunicado individualmente às participantes do certame, ao seu término, podendo também ser divulgado no endereço eletrônico <http://www.spnegocios.com/transparencia/>

16.5 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não vencedoras do certame ficar-lhes-ão à disposição para sua retirada no endereço indicado no preâmbulo deste Edital após a celebração do contrato com a licitante vencedora.

16.6 A apresentação de proposta implica em se ter como sendo de pleno conhecimento, pela proponente, dos termos, das normas e das condições constantes deste Edital de Pregão e em seus anexos sendo certo que a proponente vencedora contratada deverá mantê-las durante toda a vigência do contrato.

16.7 quaisquer eventuais dúvidas poderão ser dirimidas e quaisquer eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos única e exclusivamente pelo e-mail: uira.semeghini@spnegocios.com

16.8 A SÃO PAULO NEGÓCIOS reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar maiores esclarecimentos ou comprovação da veracidade de documentos apresentados, bem como realizar diligências às instalações das proponentes participantes.

16.9 fica assegurado a SÃO PAULO NEGÓCIOS o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.10 a proponente vencedora não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o seu direito de contratar com a SÃO PAULO NEGÓCIOS, nem tampouco subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, os serviços quando já contratados.

16.11 não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

16.12 os casos omissos no presente Edital serão solucionados pelo Pregoeiro nomeado pelo Presidente da SÃO PAULO NEGÓCIOS.

16.13 Fazem parte deste edital, integrando-o como anexos, os seguintes documentos:

Anexo I – Cadastro das empresas/Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo II – Memorial Descritivo

Anexo III – Planilha de Quantitativos e Valores / Proposta Comercial

Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo V – Declaração

Anexo VI – Minuta do Contrato

Anexo VII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

São Paulo, 23 de maio de 2018.

(Original assinado)

JOSÉ RICARDO SANTANA

Diretor

ANEXO I

CADASTRO DAS EMPRESAS/DECLARAÇÃO

Esta ficha deverá ser entregue na parte externa dos envelopes n.º 01 e 02, por ocasião do credenciamento.

| | |
|--------------------------|---|
| Nome fantasia: | |
| Razão social: | |
| CNPJ: | |
| Inscrição estadual: | |
| Inscrição municipal: | |
| Optante simples federal: | |
| Porte da empresa: | () micro () pequena () média () grande |
| Número de funcionários: | |
| O que vai fornecer: | |
| Rua/Avenida: | |
| Número: | |
| Complemento: | |
| Bairro: | |
| Cidade: | |
| Estado: | |
| País: | |
| CEP: | |
| Telefone: | |
| Fax: | |
| Email: | |
| Contato: | |

São Paulo, _____ de _____ de 2018

Responsável legal ou procurador da empresa.

* As médias e grandes empresas deverão apenas preencher o formulário acima, devidamente assinado.

* As micro e pequenas empresas deverão preencher o formulário acima e declarar os termos do Anexo VII.

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

Prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos de vales refeições disponibilizados em cartões com chip de identificação e/ou tarja magnética, senha pessoal e intransferível e respectivos créditos e recargas mensais, bem como a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos para serem utilizados pelos funcionários da CONTRATANTE, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com as especificações constantes deste Memorial Descritivo, devendo ser formalizada nos termos da legislação vigente ou quaisquer outros que venham a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

2. DA JUSTIFICATIVA

Como forma de política de atração e de retenção de talentos para o seu quadro de pessoal, também como incentivo à remuneração, a SÃO PAULO NEGÓCIOS vem concedendo, desde o início de suas operações, entre outros, o benefício Auxílio-Refeição, para aquisição e custeio de refeições em restaurantes e estabelecimentos congêneres, conforme aprovado na Resolução nº 03/2017 do seu Conselho Deliberativo.

3. DO QUANTITATIVO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 Para o fornecimento dos cartões eletrônicos/magnéticos com chip de Vales Refeições deverão ser observadas as seguintes quantidades, condições e especificações:

| Descrição do serviço | Quantidade estimada de beneficiários | Valor do crédito concedido a cada beneficiário (R\$) | Valor médio mensal estimado de créditos concedidos considerando-se 22 dias úteis (R\$) |
|--|---|---|---|
| Fornecimento de Vales Refeições em formato de cartão com tarja magnética e/ou com chip | 20 funcionários | R\$ 31,00 | R\$ 682,00 |

| | | | |
|--|-------------------------|-------------------|-----------------------|
| Fornecimento de Vales Refeições em formato de cartão com tarja magnética e/ou com chip | 10 estagiários | R\$ 31,00 | R\$ 682,00 |
| TOTAL MENSAL | 30 colaboradores | R\$ 682,00 | R\$ 20.460,00 |
| TOTAL PARA 12 MESES | | | R\$ 245.520,00 |

3.1.1. O valor individual mensal do Vale Refeição poderá ser revisto pela CONTRATANTE em razão de dispositivos legais, acordos coletivos de trabalho ou a seu critério, quando julgar conveniente.

3.2. A CONTRATADA deverá fornecer a quantidade necessária de cartões para atender aos beneficiários, funcionários e estagiários da CONTRATANTE, sendo que atualmente o valor diário dos créditos é de R\$31,00 (trinta e um reais) para funcionários e para estagiários, portando cada cartão a média mensal de 22 (vinte e duas) unidades de créditos. A CONTRATADA deverá promover mensalmente a recarga de créditos nos cartões. O valor mensal dos créditos é variável, pois decorre da movimentação de pessoal ocorrida na SÃO PAULO NEGÓCIOS. Portanto, não será assegurado à CONTRATADA pedido e fornecimento de valor mínimo mensal de créditos.

3.3. Deverão ser disponibilizadas senhas individuais para utilização e segurança dos cartões e dos beneficiários.

3.4. Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão conter:

- a) A razão social da SÃO PAULO NEGÓCIOS;
- b) O nome do beneficiário;
- c) O prazo de validade, o controle de emissão por numeração sequencial e a indicação de que é válido somente para pagamento de refeições;
- d) O nome, endereço, telefone da Central de Atendimento e o CNPJ da CONTRATADA;
- e) dispositivos de segurança e controle que dificultem/impeçam a sua falsificação e clonagem.

3.5. Os créditos a serem carregados nos cartões devem permitir a aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados, tais como restaurantes, lanchonetes, padarias,

franquias do tipo “fast-food”, delivery, entre outros e, também, em conformidade com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

3.6. Em se tratando de emissão de segunda via de cartões e/ou reemissão de senha, o prazo para entrega será de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o pedido for recepcionado pela CONTRATADA.

3.6.1 Especificamente nos casos de clonagem, a emissão de segunda via de cartões, a reemissão de senha e a devolução dos créditos deverão ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data em que o pedido for recepcionado pela CONTRATADA.

3.7. Os cartões serão fornecidos pela CONTRATADA sem despesas adicionais, inclusive nos casos de perda, furto, roubo, extravio ou clonagem.

3.8. Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos e possuir validade até o término do contrato de trabalho ou até que o beneficiário utilize todo o saldo disponível.

3.9. O sistema de cartões deverá permitir aos beneficiários o controle dos saldos por meio de ambiente web e central de atendimento telefônico e/ou “Posto de Benefício de Auto Serviço”, com senha numérica pessoal e intransferível.

3.10. Os cartões deverão ser entregues em envelopes lacrados, na Gerência de Administração e Finanças da SÃO PAULO NEGÓCIOS, situada na Rua Libero Badaro, 293, 12º andar, 12C, CEP: 01009 -000 São Paulo – SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 17h, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ORDEM DE INÍCIO expedida pela CONTRATANTE, contendo o manual básico de utilização. As despesas correspondentes à entrega correrão por conta da CONTRATADA.

3.11. Os cartões deverão ser entregues bloqueados e o seu desbloqueio deverá ser feito pelo beneficiário preferencialmente por meio de ambiente web, podendo ser realizado excepcionalmente por central de atendimento telefônico ou “Posto de Benefício de Auto Serviço” a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

4. DOS PEDIDOS MENSAIS

4.1 Os pedidos de créditos de vale refeições serão realizados pela SÃO PAULO NEGÓCIOS entre os dias 20 e 25 de cada mês, preferencialmente por meio de sistema online ou ambiente web disponibilizado pela CONTRATADA.

4.1.1 Não sendo possível disponibilizar sistema online ou ambiente web para realização das recargas de créditos, a CONTRATADA deverá informar qual será o sistema adotado.

4.2 Os créditos de vale refeições deverão ser disponibilizados para os funcionários e estagiários da CONTRATANTE, impreterivelmente, no máximo, até o 1º dia útil de cada mês, às 10h.

4.3 Excepcionalmente, no mês de implantação do sistema a CONTRATANTE poderá estabelecer uma data para pedido de carga e/ou crédito nos cartões eletrônicos/magnéticos divergente daquelas estabelecidas nos itens 4.1 e 5.4;

4.4 Para atender as novas contratações de funcionários e estagiários após o período mencionado no item 4.1, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA créditos complementares aos originais a qualquer tempo, que deverão ser disponibilizados em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, concomitantemente com a entrega do cartão.

4.5 Caso algum cartão seja cancelado por qualquer motivo pela CONTRATADA, ou por solicitação da CONTRATANTE, o saldo remanescente deverá constar como crédito na fatura, ou deverá ser emitida uma Nota de Crédito em favor do CONTRATANTE.

5. DOS PRAZOS

5.1. O contrato de prestação de serviços a ser celebrado terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS, a ser expedida pela Gerencia de Administração e Finanças da SÃO PAULO NEGÓCIOS. Poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE e após manifestação de interesse pela CONTRATADA, pelo prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses.

5.2. A CONTRATANTE credenciará/cadastrará, junto à CONTRATADA, os beneficiários dos créditos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após expedição da ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS.

5.3. A CONTRATADA deverá entregar os cartões no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de solicitação.

5.4. Os créditos mensais deverão estar habilitados nos cartões até, no máximo, o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, impreterivelmente até as 10h, na quantidade informada pela CONTRATANTE.

5.5. A CONTRATADA deverá substituir os cartões no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a comunicação da CONTRATANTE, quando detectada qualquer divergência no ato da conferência ou, ainda, em caso de comunicação de perda, furto, roubo ou clonagem, ressalvado o disposto no item 3.6.1.

5.6. Caberá à CONTRATADA exclusiva e total responsabilidade pela segurança do sistema, bem como por eventuais falhas que causem prejuízos aos funcionários e estagiários da CONTRATANTE, considerando que é fornecedora de serviço e responde de forma objetiva.

6. DOS CRITÉRIOS PARA O FORNECIMENTO

6.1 A CONTRATADA deverá dispor de ambiente web e central de atendimento telefônico que possibilitem a obtenção de informações e consultas sobre saldo, bloqueio e desbloqueio dos cartões, solicitação de 2ª via de cartões e todo o suporte necessário para a utilização dos mesmos, bem como lista atualizada dos estabelecimentos credenciados. Não sendo possível deverá informar qual sistema será utilizado.

6.2 Nos casos de perda, furto, roubo ou clonagem do cartão de vale refeições a CONTRATADA deverá, após a solicitação de bloqueio do mesmo pelo beneficiário, emitir nova via do cartão eletrônico, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação, ressalvado o disposto no item 3.6.1.

6.3 A CONTRATANTE poderá alterar os valores dos créditos a serem disponibilizados mensalmente a seus beneficiários, mediante solicitação por escrito a ser encaminhada a CONTRATADA, preferencialmente por e-mail ou pelo ambiente web.

6.4 Os cartões serão de uso exclusivo dos beneficiários da CONTRATANTE, sendo vedada a transferência a terceiros, sob pena de cancelamento do benefício, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

7. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

7.1 Os cartões de Vales Refeições deverão possibilitar a utilização do benefício refeição pelos funcionários e estagiários da CONTRATANTE, na aquisição de refeições prontas, em estabelecimentos comerciais conveniados ativos.

7.2 A CONTRATADA deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados na modalidade de cartão objeto deste Pregão, com tarja magnética e/ou chip, transação eletrônica e senha pessoal para utilização, na Capital do Estado de São, em número mínimo de 50 (cinquenta) estabelecimentos credenciados situados em um raio de 4 (quatro) quilômetros do Edifício Sede da CONTRATANTE, situado na Rua Libero Badaró, n.º 293, Centro, CEP: 01009-000 - São Paulo – SP

7.3 A CONTRATADA deverá apresentar a relação da rede de estabelecimentos credenciados juntamente com a documentação de habilitação, assim como deverá manter número igual ou superior de credenciados durante toda a execução contratual, comunicando mensalmente à CONTRATANTE sobre a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, além de exigir dos estabelecimentos credenciados a identificação de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização, seja por meio de placas, selos identificadores, adesivos ou qualquer outro.

7.4 A relação de estabelecimentos credenciados deverá estar disponível no ambiente web e, ainda, conter: a razão social, o nome fantasia e, quando for o caso, a natureza do serviço prestado, o número de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério

da Fazenda -, o endereço e o telefone, devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria nº 03, de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego e alterações posteriores.

7.5 Somente serão aceitos e contabilizados para os fins do item 7.2, estabelecimentos especializados que atendam aos padrões do PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.6 A CONTRATADA deverá buscar o credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse da CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

7.7 Na impossibilidade de atendimento, a CONTRATADA deverá oferecer credenciamento de estabelecimentos alternativos, a fim de suprir as necessidades da CONTRATANTE.

8. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 Para efeito de pagamento mensal, o valor mensal será obtido multiplicando-se o valor unitário diário dos créditos pela quantidade efetivamente fornecida no mês, adicionando-se ao produto, o montante relativo à taxa de administração.

8.2 O pagamento mensal será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura, mediante emissão de Atestado de Prestação de Serviços pela Unidade Gerenciadora do Contrato, que deverão ser enviados pelo correio, para o endereço indicado no Contrato, em conformidade com o Decreto nº 32.117, de 10/8/1990 e suas alterações.

8.3 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 8.2 começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

8.4 Caberá à CONTRATADA destacar nas Notas Fiscais ou Faturas os tributos que eventualmente incidam sobre o serviço objeto deste Contrato.

8.5 Juntamente com a documentação descrita no item 8.2, a CONTRATADA deverá enviar o boleto bancário correspondente com o valor total para pagamento.

8.5 Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigou no presente certame, por sua exclusiva culpa poderá a CONTRATANTE, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não lhe sobrevivendo qualquer ônus resultante desta situação.

8.7 Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária do IPC da FIPE, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 À CONTRATADA, além das obrigações constantes neste Memorial Descritivo, daquelas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no Regulamento de Licitações e Contratos da SÃO PAULO NEGÓCIOS, Resolução nº 03/2017, cabe:

9.1.1 Garantir, quando se tratar dos cartões, as recargas através de ambiente web ou pontos predeterminados, se aplicável, responsabilizando-se, ainda, se necessário, pela instalação e manutenção de “Posto de Benefício Auto-Serviço” ou 02 (dois) equipamentos equivalentes na Sede da CONTRATANTE;

9.1.2 Além da instalação dos equipamentos referidos no subitem anterior, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE a relação dos pontos de carga e recarga para os créditos mensais dos cartões, em ordem alfabética por cidade, se aplicável, bem como as instruções para sua realização por meio do ambiente web;

9.1.3 Fornecer suporte técnico especializado para solução de eventuais problemas constatados pela CONTRATANTE, suprimindo suas necessidades imediatas, nos prazos por ela estabelecidos, arcando, também, com os custos e despesas relativas a viagens, estadia, alimentação e outros, que possam ocorrer com o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA;

9.1.4 Assegurar aos usuários do sistema de cartão com tarja magnética e/ou chip, atendimento satisfatório pelos credenciados que integram sua rede;

9.1.5 Substituir, obrigatoriamente, os cartões que apresentarem qualquer tipo de defeito, sem qualquer ônus ou custo adicional à CONTRATANTE ou a seus beneficiários, no prazo de até 2 dias úteis;

9.1.6 Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus funcionários, por ação ou omissão própria, em razão dos serviços contratados;

9.1.7 Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento e o número suficiente de estabelecimentos durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela CONTRATANTE, se constatadas irregularidades nos estabelecimentos conveniados, tais como má qualidade da alimentação e falta de higiene;

9.1.8 Garantir a qualidade de sua rede conveniada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados, condições de higiene, bem como a qualidade da alimentação servida, de acordo com as determinações contidas no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador - e demais legislações aplicáveis à espécie;

9.1.9 Cumprir rigorosamente a legislação no âmbito federal, estadual e municipal em relação ao objeto da prestação dos serviços;

9.1.10 Indicar preposto para acompanhamento dos serviços e esclarecimentos de questões advindas do objeto contratado;

9.1.11 Iniciar os serviços no prazo estabelecido, após expedição da ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS pela CONTRATANTE;

9.1.12 Garantir a execução dos serviços contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, observando a Portaria nº 03, de 01/03/2002 e alterações posteriores, do

Ministério do Trabalho e Emprego ou quaisquer outros que venham a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

9.1.13 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc. resultantes da execução dos serviços;

9.1.14 Realizar diretamente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, dos valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir suas obrigações perante eles;

9.1.15 Disponibilizar à CONTRATANTE sistema web próprio para a realização dos pedidos de créditos mensais e solicitação de emissão dos cartões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da emissão da ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS. O mesmo sistema deverá possibilitar, também, o acompanhamento dos pedidos e consultas por meio da internet;

9.1.16 Manter sigilo quanto as informações dos funcionários da CONTRATANTE contidas no banco de dados da CONTRATADA, que em hipótese alguma deverão ser fornecidos para integrar quaisquer outros bancos de dados;

9.1.17 Manter-se durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1 Expedir a ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS;

10.1.2 Indicar, formalmente, fiscal para acompanhamento da execução contratual;

10.1.3 Efetuar o pagamento devido e no prazo;

10.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços;

10.1.5 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA;

10.1.6 Prestar todas as informações à CONTRATADA para execução dos serviços;

10.1.7 Requisitar os cartões e seus respectivos créditos, entre os dias 20 e 25 de cada mês, por meio de sistema disponibilizado pela CONTRATADA;

10.1.8 Manter, sob sua guarda e controle, os cartões enquanto não distribuídos aos seus beneficiários, não responsabilizando a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, pelos cartões que se encontrem em seu poder;

10.1.9 Manter sistema de controle dos serviços executados, garantindo o fiel cumprimento de prazos e horários estabelecidos no presente Memorial Descritivo, de forma a auxiliar a CONTRATADA para que possa cumprir, satisfatoriamente, a prestação dos serviços.

ANEXO III

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES

PROPOSTA COMERCIAL – Página 1

A

SÃO PAULO NEGÓCIOS

Rua Libero Badaró, n.º 293, Centro, CEP: 01009-000 - São Paulo – SP

PREGÃO Nº 02/2018

PROCESSO Nº 03/2018

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de vales refeições, em formato de cartão com tarja magnética e/ou chip, senha pessoal e intransferível e respectivos créditos e recargas de créditos mensais, bem como a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos aos funcionários da SÃO PAULO NEGÓCIOS.

| Quantidade estimada de Cartões (A) | Valor unitário crédito/dia R\$ (B) | Valor mensal estimado dos créditos por cartão (22 unidades por cartão) (C) = (B x 22) | Valor mensal estimado dos créditos de todos os cartões – R\$ (D) = (A x C) | Valor total estimado dos créditos de todos os cartões-R\$ (E) = (D x 12 meses) |
|---|---|--|---|---|
| 20 | R\$ 31,00 | R\$ 682,00 | R\$ 13.640,00 | R\$ 163.680,00 |
| 10 | R\$ 31,00 | R\$ 682,00 | R\$ 6.820,00 | R\$ 81.840,00 |
| TOTAL | | | R\$ 20.460,00 | R\$ 245.520,00 |
| TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (F) (.....%) (.....por cento) | | | | |
| TAXA DE ADMINISTRAÇÃO APLICADA SOBRE O VALOR MENSAL ESTIMADO DE TODOS OS CARTÕES – (G) = (R\$.....) (.....) | | | | |
| VALOR MENSAL ESTIMADO (H) = (D + G) | | | R\$ | |
| VALOR TOTAL ESTIMADO DA PROPOSTA - (I) = 12* (H) | | | R\$ | |

ANEXO III

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES

PROPOSTA COMERCIAL – Continuação – Página 2

Observações Gerais:

1 - O valor mensal estimado proposto, expresso em moeda corrente nacional, está acrescido da Taxa de Administração.

2 – Declaramos que no valor da taxa de administração já estão incluídas as despesas necessárias a integral e regular execução do contrato e computados todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e ou obrigações previdenciárias, benefícios e despesas indiretas (BDI), tributos e demais despesas de qualquer natureza.

3 – Declaramos, outrossim, que estamos de acordo com todas as demais condições do presente Edital, bem como nos sujeitar integralmente às disposições legais que regem as normas gerais sobre licitações e contratos da SÃO PAULO NEGÓCIOS.

4 - A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da Primeira Sessão de Abertura da Proposta Comercial deste Pregão.

Local e data.....

Responsável pela Empresa Licitante

ANEXO IV

À Comissão Permanente de Licitação da SÃO PAULO NEGÓCIOS

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a.)-----portador(a) da cédula de identidade sob nº. ----- e CPF sob nº- -----como representante desta empresa no processo de licitação a que se refere ao Pregão, nº. 02/18, expedida por essa SÃO PAULO NEGÓCIOS.

Outorga esta empresa a(o) credenciado(a), na qualidade de seu representante, inclusive poderes para, em qualquer fase da licitação, sempre por escrito, desistir da participação no certame, bem como para oferecer recursos contra atos da Comissão de Licitação, o que deverá fazer devidamente arrazoado e fundamentado.

São Paulo, de de 2018.

Assinatura / identificação do nome

RG e cargo do(s) representante(s) legal(is) ou do bastante procurador da licitante

(editada em papel timbrado ou com carimbo desta)

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Nome(s) com os respectivo(s) RG(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa (nome e CNPJ), interessada em participar do processo licitatório referente ao Pregão nº 02/18, Processo nº 03/18, que está sendo promovido pela SÃO PAULO NEGÓCIOS, declara(m), sob as penas da Lei, em relação à referida empresa, que:

1º. Cumpre ela, nos seus exatos termos, o disposto na Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXXIII, não mantendo em seu quadro de servidores nenhum trabalhador nas condições referidas no citado dispositivo;

2º. Atende ela às normas relativas à saúde e segurança do trabalho previstas nas legislações federal e do Estado de São Paulo, desta especificamente a que está referida na Constituição Estadual no parágrafo único de seu artigo 117;

3º. Que nenhum de seus dirigentes, inclusive gerentes, sofreu condenação ou está respondendo, por quaisquer crimes ou contravenções dentre as previstas na Lei no. 10.218, de 12.02.1999 do Estado de São Paulo. Assino (amos) com a SÃO PAULO NEGÓCIOS o compromisso de dar-lhe conhecimento de qualquer eventual ocorrência neste sentido.

4º. Que a referida empresa não está sujeita a sanções restritivas da liberdade de participar de licitações promovidas por entidades e órgãos das Administrações Públicas Federais e Estaduais.

São Paulo, ___ de _____ 2018.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da proponente Editado em papel timbrado ou com carimbo desta

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

As especificações constantes da Minuta que segue constituem, basicamente, o texto do termo de Contrato que será firmado junto à CONTRATADA, que se obriga, desde já, por ser do seu mais amplo conhecimento aceitá-las para todos os efeitos jurídicos.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SÃO PAULO NEGÓCIOS E A EMPRESA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE VALES REFEIÇÕES NA FORMA DE CARTÕES COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO E/OU TARJA MAGNÉTICA E RESPECTIVOS CRÉDITOS E RECARGAS MENSAS.

CONTRATANTE: SÃO PAULO NEGÓCIOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.743.311/0001-60, com sede na Rua Libero Badaró, n.º 293, 12º andar, CJ 12C, Centro, CEP: 01009-000 - São Paulo – SP, neste ato representada, nos termos de seu Estatuto Social, por seu Diretor, _____, portador do documento de identidade RG _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e, por seu Diretor, _____, brasileiro, solteiro, _____, portador do documento de identidade RG nº x.xxx.xxx-x SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx.-xx;

CONTRATADA: _____(Razão Social), pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF), conforme determina a cláusula _____ do Contrato Social (ou instrumento apropriado),

Com fundamento nas disposições constantes do Regulamento de Licitações e Contratações de Bens, Serviços e Obras e Aliações da SÃO PAULO NEGÓCIOS aprovado pelo Conselho Deliberativo em 23/06/2017, e nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual (Estado de São Paulo) nº 6.544/89 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, firmam

o presente contrato tendo por objeto prestação de serviços, conforme definido e nos termos e condições constantes da Licitação, Pregão SPN n.º 02/18, Processo SPN n.º 03/18, promovida pela CONTRATANTE em ___/___/2018, o que reciprocamente outorgam, aceitam e obrigam-se a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de fornecimento e distribuição de Vales Refeições na forma de cartões com chip de identificação e/ou tarja magnética, personalizados e protegidos por senhas individuais, destinados aos funcionários e estagiários da CONTRATANTE, bem como a distribuição dos respectivos créditos e recargas mensais, além da disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos, de acordo com as especificações constantes do Edital e do Memorial Descritivo – anexo II do edital da licitação indicada no preâmbulo.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Contrato ao Pregão SPN n.º 02/2018, com todas as suas disposições e respectivos anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com as condições estabelecidas no MEMORIAL DESCRITIVO- ANEXO II do edital da licitação indicada no preâmbulo, qual seja, Pregão SPN 02/18, de forma a atingir o fim a que se destina com a eficiência e qualidade requeridas.

2.1 O regime de execução deste contrato será o de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, a contar da data de sua assinatura, com início em...../...../..... e término em/...../....., podendo ser prorrogado até o prazo limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja expressa

manifestação de interesse de ambas as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do vencimento.

3.2 A manifestação formal acima referida também deverá ser realizada, nos mesmos termos, no caso da CONTRATADA não desejar a prorrogação contratual.

3.3 A não prorrogação contratual por razões de conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

3.4 As prorrogações dos prazos de vigências serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao Contrato, respeitadas as condições prescritas no Regulamento de Licitações e Contratos do Conselho Deliberativo da SÃO PAULO NEGÓCIOS, bem como da Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, a quantia mensal estimada de R\$ _____, já computada a taxa de administração de ____%, não cabendo à CONTRATANTE nenhum encargo adicional.

4.2 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste Contrato pelos preços constantes da sua proposta, adequados à oferta vencedora, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza.

4.3 - O valor unitário atual dos créditos disponibilizados nos cartões, de R\$ 31,00 (trinta e um reais) para funcionários e para estagiários poderá ser revisto pela CONTRATANTE a qualquer tempo, em conformidade com suas normas internas bem como a legislação vigente.

4.4 Não haverá garantia de valor mínimo de recarga mensal.

4.5 O percentual da taxa de administração é fixo e não estará sujeito a reajustes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ _____ (_____). O preço global pactuado, conforme definido na CLÁUSULA QUARTA, estará coberto pelos recursos financeiros provenientes do Contrato de Gestão n.º 01/2017, firmado junto à Secretaria da Fazenda Municipal, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 04/10/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE informará à CONTRATADA a respeito da quantidade de créditos a serem disponibilizados entre os dias 20 e 25 de cada mês.

6.2 Os créditos deverão ser disponibilizados para uso, pelos respectivos beneficiários da CONTRATANTE, no máximo até o dia 1º dia de cada mês, às 10h.

6.3 Para atender a novas contratações, a CONTRATANTE poderá solicitar cartões e recargas a qualquer tempo, ficando ajustado que a CONTRATADA os disponibilizará no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.4 O pagamento mensal será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura, mediante emissão de Atestado de Prestação de Serviços pela Unidade Gerenciadora do Contrato, que deverão ser enviados juntamente com boleto bancário pelo correio, para a Rua Libero Badaró, n.º 293, Centro, CEP: 01009-000 - São Paulo – SP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das obrigações constantes nas cláusulas próprias deste instrumento, bem como das que resultam da licitação já mencionada, cabe especificamente:

7.1 - À CONTRATADA:

7.1.1 O cumprimento, nos seus exatos termos, das leis, regulamentos e normas complementares, federais, estaduais e municipais, referentes aos serviços objeto do presente contrato;

7.1.2 Indicar por escrito à CONTRATANTE, a pessoa do seu quadro funcional incumbida do acompanhamento da execução do objeto do presente contrato e entendimentos a respeito;

7.1.3 Comunicar imediatamente ao responsável da CONTRATANTE indicado no item 7.2.1 da ocorrência de quaisquer fatos que possam comprometer o bom andamento dos serviços;

7.1.4 Responder total e exclusivamente, pela segurança do sistema, bem como por eventuais falhas que causem prejuízos aos funcionários e estagiários da CONTRATANTE, considerando que é fornecedora de serviço e responde de forma objetiva, hipótese em que a CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para solucionar o problema, após ser notificada do ocorrido.

7.2 – À CONTRATANTE:

7.2.1 Indicar por escrito à CONTRATADA, a pessoa do seu quadro funcional incumbida de manter entendimentos com o contato indicado pela CONTRATADA, para tratar da execução dos objetos do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

8.1 A CONTRATADA deverá possuir um número de mínimo, 50 (cinquenta) estabelecimentos credenciados situados em um raio de 4 (quatro) quilômetros do Edifício Sede da CONTRATANTE, situado na Rua Libero Badaró, n.º 293, Centro, CEP: 01009-000 - São Paulo – SP

8.2 Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá empenhar seus melhores esforços para realizar o credenciamento de novos estabelecimentos a fim de atender às necessidades dos beneficiários dos Vales Refeições.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Descumprindo a CONTRATADA, no todo ou em parte, quaisquer das obrigações assumidas, estará sujeita às sanções administrativas previstas nas Leis Federal e Estadual referidas no preâmbulo do presente instrumento, bem como à suspensão imediata do pagamento previsto no item 6.4 da CLÁUSULA SEXTA e ao pagamento de multa no percentual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato ficando, também, impedida de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data em que ocorrer o descumprimento.

9.2 A multa prevista no subitem imediatamente anterior será descontada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, dos valores que forem ou venham a ser devidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATADA também responderá por eventuais perdas e danos que venha a causar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará à CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, sem prejuízo das outras penalidades também previstas neste instrumento.

10.2 A CONTRATANTE poderá, por seu único interesse e a seu exclusivo critério, rescindir o presente Contrato antes do término do prazo de vigência de 12 (doze) meses, com pagamento apenas da retribuição vencida, não sendo devida à CONTRATADA qualquer outra importância, inclusive a título de indenização, desde que notifique a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NÃO CESSÃO, NÃO TRANSFERÊNCIA E NÃO SUBCONTRATAÇÃO.

A CONTRATADA não poderá ceder, transferir a terceiros ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, nem os direitos e obrigações nele previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Entendem-se como partes integrantes do presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito, o edital da Pregão Presencial n.º 02/2018, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

12.2. A CONTRATANTE poderá, a seu critério aditar contratos nas hipóteses de complementações ou acréscimo que se fizerem necessários ao perfeito cumprimento de seu objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado.

12.3. Ainda nos termos do subitem imediatamente anterior (12.2), o presente Contrato poderá ser revisado ou ajustado a qualquer momento, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado.

12.4. As comunicações entre as partes poderão ser feitas por qualquer meio de comunicação comprovada, inclusive o eletrônico, endereçadas aos respectivos contatos designados conforme o disposto nos subitens 7.1.2 e 7.2.1 ou aos seus substitutos previamente indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito, para todos os fins e efeitos de direito, o Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente contrato, renunciando as partes, desde já e expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e validade, firmado, igualmente, pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ___ de ___ de 2018.

CONTRATANTE

XXXXXX

Diretor

CONTRATADA

Representante legal da contratada

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

(nome da empresa), qualificação, tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc), endereço completo, inscrita no CNPJ (xxxx), neste ato representada pelo (cargo) (nome do representante legal), portador da cédula de identidade RG (xxxx), inscrito no CPF/MF (xxxx), DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º art. 3º da Lei Complementar 123/06.

Local, data, nome e assinatura do representante legal ou procurador